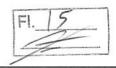


## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ



NIOA

#### CONVÊNIO Nº 01/2012

TRE / SC PROTOCOLO 33.897/2012 18/05/2012-15:06 TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI JUÍZO DA 26ª ZONA CELEBRAM TRIBUNAL REGIONAL **ELEITORAL** ELEITORAL DE SANTA CATARINA E A (IDENTIFICAR INSTITUIÇÃO Α **PARA** FIM QUE EDUCACIONAL), ESPECIFICA.

A União Federal, representada pelo Juízo da 26ª Zona Eleitoral – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, com sede na Rua Julio Roussenq Filho, 265, na cidade de Rio do Sul/SC, neste ato representada pelo(a) Dr.(a)Cláudio Marcio Areco Junior, Juiz(a) Eleitoral da Zona Eleitoral, a seguir denominada CONVENENTE, e a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ, com sede na Rua Dr. Guilherme Gemballa, 13, Jardim América, na cidade de Rio do Sul/SC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.784.023/0001-97, neste ato representada por seu Presidente em Exercício, prof. Alcir Texeira, doravante denominada CONVENIADA, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre a CONVENENTE e a CONVENIADA, no intuito de propiciar aos alunos da CONVENIADA a conversão de horas de realização de trabalhos eleitorais em horas de atividades extracurriculares, visando à complementação de seu ensino e aprendizagem.

Parágrafo único. Para fins deste Convênio, entende-se como trabalhos eleitorais os serviços prestados à Justiça Eleitoral nas funções de mesários, escrutinadores, auxiliares eleitorais, delegados de prédios ou outras atividades desenvolvidas em função do pleito eleitoral, nas áreas de interesse da Justiça Eleitoral.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRESTADORES DE

**SERVIÇOS** 

A prestação de serviços objeto deste Convênio será efetuada por aluno(s) devidamente matriculado(s) em qualquer curso oferecido pela CONVENIADA.

Rua Dr. Guilherme Gemballa, 13 - Bairro Jardim América - Rio do Sul - Santa Catarina -/89160-000 CNPJ 85.784.023/0001-97 - Fone/Fax: (0\*\*47) 3531-6000 - www.unidavi.edu.br - e-mail: unidavi@unidavi.edu.br



# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ



§ 1º O serviço prestado à CONVENENTE, por parte da CONVENIADA, dar-se-á a título gratuito.

§ 2º O serviço objeto deste Convênio, em relação ao(s) aluno(s), terá caráter de aprendizado, não gerando qualquer vínculo com a **CONVENENTE** ou com a **CONVENIADA**, em especial, o empregatício com relação ao(s) aluno(s).

§ 3º O(s) alunos(s) não serão admitidos para a realização dos trabalhos eleitorais se forem:

 I – candidatos ou parentes de candidatos, ainda que por afinidade, até o segundo grau, inclusive o cônjuge;

 II – membros dos diretórios dos partidos políticos que exerçam função executiva;

III – autoridades e agentes policiais;

 IV – servidores no desempenho de cargos de confiança do Poder Executivo:

V – servidores que pertençam ao serviço eleitoral;

VI – eleitores menores de 18 anos.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

- I Compete à CONVENIADA:
- a) divulgar a seus alunos o objeto do presente Convênio;
- b) cadastrar, do modo que entender conveniente, o(s)

aluno(s) interessado(s) na prestação de serviços objeto deste Convênio;

 c) encaminhar os interessados ao Cartório Eleitoral, a fim de que sejam cadastrados e cientificados das atribuições a serem desenvolvidas.

#### II - Compete à CONVENENTE:

a) emitir certidão circunstanciada subscrita pelo Juiz da Zona Eleitoral competente, atestando a participação do aluno nos eventos mencionados no parágrafo único da Cláusula Primeira, a qual deverá ser retirada pelo aluno no Cartório Eleitoral;

b) oferecer treinamentos, caso necessário, ao(s) aluno(s) inscrito(s) nos termos do presente Convênio;

c) adotar as medidas necessárias à ampla divulgação deste Convênio, por meio de cartazes a serem afixados nas dependências dos Cartórios e por aviso no sítio da rede mundial de computadores.

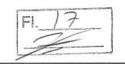
### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir de 15 de maio de 2012 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, por meio de documento formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Claudio Marcio Areco Junior Juiz Eleitoral



# FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ



#### CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

#### **CONTRATUAIS**

O complemento ou a alteração que o presente Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizado mediante Termos Aditivos.

### CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues com aviso de recebimento ou correspondência devidamente protocolada.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Rio do Sul, 09 de maio de 2012

Fundação UNIDAVI

Dr. CLAUDIO MARCIO ARECO JUNIOR Juiz(a) Eleitoral da 102 ª ZE

> Claudio Marcio Areco Junior Juiz Eleitoral

**TESTEMUNHAS:** 

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: